

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 4.149, de 2004 (Do Sr. Dep. Carlos Sampaio)

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.”

VOTO EM SEPARADO

Na oportunidade em que esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado procede à apreciação do Projeto de Lei nº 4.149, de 2004, de autoria do nobre Deputado Carlos Sampaio, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”, venho manifestar, nos termos do art. 57, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, meu voto favorável ao parecer da relatora, Dep. Zulaiê Cobra.

A redação proposta pelo Projeto de Lei em tela, como bem observou a relatora, tem o condão de corrigir a incoerência do texto na Lei do Desarmamento, que prevê penalidade mais severa para quem porte arma de fogo de uso proibido do que para quem fizesse uso de arma, ainda que de uso permitido, o que, na segunda hipótese, parece-nos muito mais lesivo ao bem jurídico da segurança pública.

A comunhão de opiniões deste parlamentar com a apresentada pela relatora prestigia uma postura pacifista que tenho adotado no sentido de trabalhar pelo desarmamento, especialmente, quando da nossa luta pela aprovação do referendo, previsto na própria lei 10.826, de nosso apoio às campanhas de desarmamento da sociedade através da confecção de cartilhas para o público e do desarmamento do criminoso através de um ordenamento jurídico coerente que instrumentalize satisfatoriamente o Estado.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2005.

**Deputado RAUL JUNGMANN
PPS/PE**